



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os serviços comerciais de hotel para animais domésticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 96/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se hotel *pet* qualquer estabelecimento que ofereça hospedagem temporária para animais de estimação, incluindo, mas não se limitando a, cães, gatos e outros animais.

Art. 2º Todos os hotéis *pet* devem obter uma licença de funcionamento emitida pela autoridade competente, que atestará que o estabelecimento atende às normas de saúde e segurança.

Art. 3º Os hotéis *pet* devem possuir instalações adequadas, incluindo:

I - espaços amplos e seguros para a hospedagem dos animais;

II - áreas de lazer e exercício; e

III - instalações para alimentação e higiene.

Art. 4º Os hotéis *pet* devem garantir que todos os animais hospedados recebam cuidados adequados, incluindo:

I - alimentação adequada e em horários regulares;

II - acesso à água fresca; e

III - supervisão constante por profissionais capacitados.

Art. 5º É obrigatório que todos os animais hospedados apresentem comprovante de vacinação em dia e estejam livres de doenças contagiosas ou não contagiosas.



Parágrafo único. Os hotéis *pet* deverão possuir protocolo de emergência em caso de problemas de saúde dos animais.

Art. 6º Os proprietários de hotel *pet* são responsáveis por qualquer dano causado por animais sob seus cuidados e devem ter um seguro que cubra possíveis incidentes.

Art. 7º O estabelecimento que não cumprir o contido nesta Lei está sujeito a sanções impostas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de junho de 2025.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antonioli
1º Secretário

